



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL



PARECER FINAL Nº 1155/2017

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

OBJETO DO CONTRATO Nº 001/2014.PMM/I/SEOF: CONTRATAÇÃO POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA TRIBUTÁRIO – GERENCIADOR DE RECEITAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO (IPTU-ON-LINE, NFS-E, DMS ON-LINE E LINK DE INTERNET DE 04 MEGABYTE DEDICADO/FULL. NECESSÁRIO PARA QUE O SISTEMA FUNCIONE
OBJETO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014.PMM/I/SEOF: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES DE 01/01/2018 A 31/12/2018
CONTRATADA: GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI - ME

CNPJ: 04.568.900/0001-90

VALOR GLOBAL: R\$ 144.000,00

OFÍCIO INICIAL Nº 195A/2017/GAB/SEOF

Marituba, 14 de dezembro de 2017.

Ocorreu que chegou nesta Controladoria Geral o processo administrativo nº 051217-02 acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar a prorrogação do contrato nº 001/2014.PMM/I/SEOF, através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Inciso II do Art. 25 combinado com o Art. 13 da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos Arts. 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da referida Lei 8666/1993.

Quanto aos autos identificamos que:

- ✓ Consta ofício nº 195-A/2017/GAB/SEOF requerendo e justificando a contratação da empresa acima referida com fundamento no art. 13 da Lei 8.666/93 e decreto 5.707/2006 às fls. 01;
- ✓ Consta relatório do fiscal do contrato supracitado às fls. 02;
- ✓ Consta o contrato original às fls. 03-08;
- ✓ Consta o 1º Termo Aditivo ao contrato às fls. 09-10;
- ✓ Consta o 2º Termo Aditivo ao contrato às fls. 11-12;
- ✓ Consta o 3º Termo Aditivo ao contrato às fls. 13-14;
- ✓ Consta o 4º Termo Aditivo ao contrato às fls. 15-16;
- ✓ Consta solicitação de manifestação de interesse da contratada em efetuar o ajuste às fls. 17;

Controladoria Geral de Marituba
Visto
Analista



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL



PARECER FINAL Nº 1155/2017

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

OBJETO DO CONTRATO Nº 001/2014.PMM/I/SEOF: CONTRATAÇÃO POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA TRIBUTÁRIO – GERENCIADOR DE RECEITAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO (IPTU-ON-LINE, NFS-E, DMS ON-LINE E LINK DE INTERNET DE 04 MEGABYTE DEDICADO/FULL. NECESSÁRIO PARA QUE O SISTEMA FUNCIONE
OBJETO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014.PMM/I/SEOF: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES DE 01/01/2018 A 31/12/2018
CONTRATADA: GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI - ME

CNPJ: 04.568.900/0001-90

VALOR GLOBAL: R\$ 144.000,00

OFÍCIO INICIAL Nº 195A/2017/GAB/SEOF

- ✓ Consta manifestação da contratada em efetuar o ajuste às fls. 18;
- ✓ O processo de prorrogação do contrato original foi realizado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, Lei 8666/93) às fls. 19;
- ✓ Consta minuta do termo aditivo ao contrato às fls. 22-23;
- ✓ Consta Parecer Jurídico s/nº-2017 concluindo pela possibilidade da prorrogação do contrato, assinado pelo advogado Sebastião de Sousa Maia inscrito na OAB/PA 3.171 às fls. 24-25;
- ✓ Consta convocação da referida empresa para assinatura do quinto termo aditivo ao contrato às fls. 26;
- ✓ Consta Certidão Negativa de Natureza Tributária às fls. 27;
- ✓ Consta Certidão Negativa de Natureza não Tributária às fls. 28;
- ✓ Consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas às fls. 29;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União às fls. 30;
- ✓ Consta Certificado de Regularidade do FGTS - CRF às fls. 31;
- ✓ Consta instrumento particular de alteração da sociedade às fls. 32;
- ✓ Consta instrumento particular da segunda alteração da sociedade às fls. 33-37;
- ✓ Consta Certidão Inteiro Teor Digital às fls. 38;
- ✓ Consta instrumento particular de alteração contratual da sociedade às fls. 39-41;
- ✓ Consta instrumento particular de alteração da sociedade às fls. 42-44;
- ✓ Consta instrumento particular de alteração da sociedade às fls. 45-46;
- ✓ Consta alteração contratual nº 4 da sociedade às fls. 47-50;
- ✓ Consta alteração do ato constitutivo para transformação de sociedade às fls. 51-54;
- ✓ Consta ato de alteração da GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI –ME às fls. 55-56;

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL



PARECER FINAL Nº 1155/2017

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

OBJETO DO CONTRATO Nº 001/2014.PMM/I/SEOF: CONTRATAÇÃO POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA TRIBUTÁRIO – GERENCIADOR DE RECEITAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO (IPTU-ON-LINE, NFS-E, DMS ON-LINE E LINK DE INTERNET DE 04 MEGABYTE DEDICADO/FULL. NECESSÁRIO PARA QUE O SISTEMA FUNCIONE

OBJETO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014.PMM/I/SEOF: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES DE 01/01/2018 A 31/12/2018

CONTRATADA: GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI - ME

CNPJ: 04.568.900/0001-90

VALOR GLOBAL: R\$ 144.000,00

OFÍCIO INICIAL Nº 195A/2017/GAB/SEOF

- ✓ Consta protocolo de certificação de registro da JUCEPA às fls. 57;
- ✓ Consta alvará licença de localização e funcionamento da Prefeitura Municipal de Marituba às fls. 58;
- ✓ Consta Comprovante de inscrição e de situação cadastral às fls. 59-60;
- ✓ Consta documento pessoal do sócio às fls. 61;
- ✓ Consta quinto termo aditivo ao contrato nº 001/2014.PMM/I/SEOF às fls. 62-63;
- ✓ Consta extrato ao contrato nº 001/2014.PMM/I/SEOF às fls. 64.

Sugerimos ainda publicação do extrato do 5º termo aditivo ao Contrato nº 001/2014.PMM/I/SEOF na imprensa oficial, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, condição indispensável para sua eficácia, conforme preceitua o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, considerando o parecer jurídico que comprova a legalidade do processo (às fls. 24-25), ratificados através do encaminhamento a esta controladoria pela coordenação de licitação e contratos (fls. 65), o Processo encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93. Segue o presente para que sejam tomadas as devidas providências administrativas.

Adriana B. de C. Luz
Analista da Controladoria Geral

Liberato Diniz Barroso
Controlador Geral do Município

Controladoria Geral de Marituba
Visto
Analista